



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

Of. CM/IT/347/2024.

Itaguaçu, 04 de junho de 2024.

Exmo. Sr.  
Uesley Roque Corteletti Thon  
Prefeito Municipal  
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gelson Luiz Gobbo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE SALÁRIO/REMUNERAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado na sessão ordinária, realizada em 03 de junho de 2024.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
REAJUSTE DE SALÁRIO/REMUNERAÇÃO, AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:***

***Art. 1º*** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, reajuste de salário/remuneração.

***Art. 2º*** – O percentual de reajuste será definido após realização de estudo financeiro/orçamentário, aplicando-se o limite máximo apurado e permitido pela legislação vigente.

***Art. 3º*** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

***Art. 4º*** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Art. 5º*** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Mari Sarnaglia, 04 de junho de 2024.

  
**Odélio Aparecido Paulista**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu**

Nota: Lei oriunda do projeto nº 031/2024.